



## PORTARIA DE OUTORGA Nº 003, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 03 (três) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Associação dos Pequenos Agricultores do Assentamento Sezinio Fernandes De Jesus – APAS, CNPJ Nº 17.355.790/0001-20, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para aquicultura em tanques-rede na Lagoa Terra Altinha, região hidrográfica do rio Doce, município de Linhares, com as seguintes características:

- I – Coordenadas UTM do ponto de interferência: 364500 E / 7845800 N, *datum* WGS-84;
- II – Produção anual: 14.400 kg de tilápia;
- III – Área total do espelho d'água ocupada pelo conjunto de tanques-rede: 96 m<sup>2</sup>;
- IV – Volume total ocupado pelos tanques-rede: 144 m<sup>3</sup>;
- V – Carga máxima diária de fósforo gerada no sistema de cultivo: 0,43 kg;
- VI – Quantidade máxima diária de ração aplicada: 59,2 kg;
- VII – Teor máximo de fósforo na ração: 0,9 %;
- VIII – Finalidades de uso das águas: Aquicultura.

**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

**Art. 2º** É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pela Outorgada no prazo definido:

I Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, abrangendo os parâmetros Fósforo Total (PTotal) e Oxigênio Dissolvido (OD), conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, com periodicidade mensal, durante a vigência da Portaria de Outorga. Os relatórios contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados semestralmente à AGERH, durante a vigência da Portaria de Outorga.

**Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º e art 2º;
- II – Conflitos com normas posteriores;



III – Incidência no art. 23 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 5º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a Agerh, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

**Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

**Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 24 e 25 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

(Assinado eletronicamente)  
**José Roberto Jorge**  
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**SILVIA BATISTA SOARES**  
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO  
GERE - AGERH - GOVES  
assinado em 07/02/2023 09:35:51 -03:00

**JOSÉ ROBERTO JORGE**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA  
DPI - AGERH - GOVES  
assinado em 07/02/2023 14:57:15 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/02/2023 14:57:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAULO SÉRGIO DE ASSIS (COORDENADOR DE USOS MULTIPLOS - COUMU - AGERH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-PTFLC8>